

CAPÍTULO V

O regime financeiro

Artigo 16.º

O ano social coincide com o ano lectivo.

Artigo 17.º

Receitas

As receitas da Associação terão a aplicação que a direcção tiver por conveniente, sem prejuízo do dever de obediência às deliberações da assembleia geral.

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas e jóias dos sócios;
- b) Doações, subvenções e subsídios que eventualmente lhe sejam atribuídos;
- c) As receitas provenientes de actividades promovidas pela Associação;
- d) Participações dos utentes da escola.

Artigo 18.º

Despesas

Constituem despesas da Associação:

- a) O pagamento do material, serviços e outros encargos administrativos necessários ao funcionamento e execução às suas atribuições estatutárias;
- b) Os pagamentos respeitantes a outros encargos, resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, de acordo com os seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

Artigo 19.º

A Associação poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para o efeito, tomada por pelo menos três quartos da totalidade dos sócios, em pleno gozo dos seus direitos e dissolver-se-á também, nos demais casos que a lei prevê.

Artigo 20.º

Dissolvida a Associação, proceder-se-á à liquidação pela forma e nos termos que forem deliberados em assembleia geral, a qual compete fixar o destino dos bens móveis e imóveis existentes nessa data, bem como à eleição de uma comissão liquidatária.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

1 — A Associação obriga-se pela assinatura de pelo menos dois membros da direcção, excepto em assuntos de mero expediente, em que bastará apenas a assinatura de um membro da direcção.

2 — Os presentes estatutos entrarão imediatamente em vigor, desde que sejam aprovados pela maioria simples dos presentes na assembleia geral, convocada para o efeito.

3 — Poderá a Associação agrupar-se ou filiar-se em uniões, federações ou confederações de âmbito local, regional, nacional ou internacional com fins idênticos ou similares os seus.

4 — A alteração dos estatutos só poderá efectuar-se por decisão da assembleia geral, desde que aprovada por 50% dos votos dos sócios presentes.

30 de Abril de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611014329

OFTEN — COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO E DE ESCRITÓRIO, L.ª

Anúncio n.º 2941/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto (3.ª Secção). Matrícula n.º 58 223/030805; identificação de pessoa colectiva n.º 506665720; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 14/051024.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, o capital foi elevado à cifra de € 100 000, após o reforço com € 85 000, realizado e subscrito da seguinte forma: por incorporação de prestações suplementares de € 60 000, subscrevendo Sérgio Bruno Ferreira de Carvalho Marcelo Simões € 42 000 e André Tiago Lima Pinto Mayer € 18 000, e € 25 000 em dinheiro, subscrevendo os referidos Sérgio Bruno € 500 e André Tiago € 24 500, tendo sido alterado o contrato da sociedade e modificada a redacção do artigo 4.º, que passa a ser a seguinte:

«Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 100 000, representado por duas quotas, uma do valor nominal de € 53 000, pertencente ao sócio Sérgio Bruno Ferreira de Carvalho Marcelo Simões, e uma do valor nominal de € 47 000, pertencente ao sócio André Tiago Lima Pinto Mayer.»

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

31 de Outubro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Pires*.
2008936910

PROF — ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE VISEU

Anúncio (extracto) n.º 2942/2007

Certifico que no Cartório Notarial de Viseu e no livro de notas para escrituras diversas n.º 58, a fl. 84, foi lavrada uma escritura de alteração dos estatutos da associação PROF — Associação de Professores de Viseu, pessoa colectiva n.º 502780541, com sede na Avenida de Alberto Sampaio, 39, 1.º, freguesia de Viseu (Coração de Jesus), da cidade e concelho de Viseu, no que respeita aos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 15.º, 16.º, 18.º e 20.º, passando a ser objecto da Associação promover a formação contínua de professores e educadores, apoiar os docentes com recursos educativos, desenvolver actividades culturais recreativas e desportivas, colaborar com actividades culturais recreativas e desportivas, colaborar com entidades públicas e privadas na promoção do sucesso escolar.

Está conforme.

12 de Fevereiro de 2007. — A Notária, *Marina da Conceição de Sousa Alves Martins de Carvalho*.

2611014122